



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**3º TERMO ADITIVO – Proc. Administrativo nº 45/2015, Convite nº 02/2016**

**Assunto:** Prestação de serviços ligados à área de informática, em específico com a licença de uso de programas para os sistemas de gestão do Processo Legislativo, desenvolvimento do site da Câmara e sua manutenção.

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA / SP

**Contratada:** SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA E.P.P. (Empresa de Pequeno Porte)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação deste Termo Aditivo e sua publicação, e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Charqueada/SP, 11 de janeiro de 2019

**Edinaldo Donizete Davanzo**  
Presidente da Câmara

**Gabriel Camargo Rolim**

Repres. Sino Consultoria e Informática Ltda E.P.P.





### **Cláusula 3ª - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total deste Termo Aditivo, com vistas a cobrir as despesas relativas à prorrogação do presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 23.937,04 (vinte e três mil, novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos), referente aos Lotes de nº 01 (Software Legislativo) e 02 (Desenvolvimento e manutenção do site)

### **Cláusula 4ª - DA DESPESA**

As despesas com este Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01-01.031.0001.2001 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa da Câmara para os exercícios financeiros 2019/2020.

### **Cláusula 5ª - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações - Lei Federal nº 8.666/93.

### **Cláusula 6ª - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento contratual inicialmente celebrado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, foram assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas TESTEMUNHAS ABAIXO, que deram ciência a todos os seus termos.

Charqueada/SP, 11 de janeiro de 2019

**Edinaldo Donizete Davanzo**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

**Gabriel Camargo**  
Repres. d...











fls. 082  
**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**

Edifício "Antonio Munhoz"

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 231

**Cláusula 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. Não será permitida o início do serviço sem a competente assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço.

12.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos no referido diploma legal.

12.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

12.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais advindos da legislação vigente, sendo que ao pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não tendo estes vínculo empregatício algum com a CÂMARA.

12.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

12.6. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos, serão solucionados pela CÂMARA, ouvidos órgãos técnicos especializados ou profissionais que se fizerem necessários.

12.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

12.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

12.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

  
**FERNANDO APARECIDO BARBOSA**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE



fls. *029*  
**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**

Edifício "Antonio Munhoz"

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. *229*

7.3. A penalidade aqui prevista é autônoma e sua aplicação cumulativa é regida pelo artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.4. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da CÂMARA, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da CÂMARA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**Cláusula 8ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CÂMARA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que assista o direito de qualquer indenização à CONTRATADA se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

8.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CÂMARA;

8.1.3. Sem justa causa, não fornecer os serviços conforme pactuado;

8.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula 9ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

9.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária 01.01-01.031.0001.0001 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-





fls. 042  
**CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA**

Edifício "Antonio Munhoz"

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 278

gestão do Processo Legislativo, bem como desenvolvimento do site da Câmara e manutenção mensal, conforme Anexo I do Edital de Abertura do certame – Termo de Referência, pelo tipo de ‘menor preço’, em específico os obtidos nos Lotes de números 01: ‘Software Legislativo’ e 02: ‘Desenvolvimento e manutenção do site.’

**Cláusula 3ª - DO PREÇO**

3.1. Pela aquisição dos serviços referidos na cláusula 2ª, a CÂMARA pagará à CONTRATADA a importância constante da proposta a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato.

**Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CÂMARA efetuará o pagamento à CONTRATADA, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a extração da nota fiscal pela CONTRATADA, que deverá ser processada pela contabilidade.

4.1.1. A CÂMARA fará às retenções dos valores correspondentes as obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.3. No caso da CÂMARA atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “*pro rata dies*”, pelo IGPM/FGV/SP - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo/SP, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CÂMARA.

**Cláusula 5ª - DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. O contrato terá seu prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual